

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2009.

Edição nº 108

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos2

Editais.....4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal4

Súmulas de contrato e convênios.....6



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de janeiro de 2009.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 108

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2009

Dispõe sobre o calendário de feriados do ano de 2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos serviços do Ministério Público no decorrer do ano de 2009,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Não haverá, no ano de 2009, expediente no Ministério Público nos seguintes feriados nacionais, estaduais e municipais e dias de festas ou santificados:

02 de fevereiro – Nossa Senhora dos Navegantes – segunda-feira;

23 de fevereiro - Carnaval - segunda-feira;

24 de fevereiro - Carnaval - terça-feira;

10 de abril - Sexta-Feira Santa – sexta-feira;

21 de abril – Tiradentes – terça-feira;

1º de maio - Dia do Trabalho – sexta-feira;

11 de junho - Corpus Christi - quinta-feira;

07 de setembro - Independência do Brasil – segunda-feira;

20 de setembro - Revolução Farroupilha – domingo;

12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida – segunda-feira;

02 de novembro - Finados – segunda-feira;

15 de novembro - Proclamação da República – domingo;

08 de dezembro - Dia da Justiça – terça-feira;

25 de dezembro - Natal – sexta-feira.

Parágrafo único. Os dias 02 de fevereiro e 11 de junho são declarados feriados por Lei do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado não haverá expediente nos feriados definidos em Lei Municipal.

Art. 3º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público.

Art. 4º No dia 25 de fevereiro de 2009 (quarta-feira de Cinzas), o horário de expediente, no Ministério Público, será das 12h às 19h.

Art. 5º No dia 09 de abril de 2009 (quinta-feira da Semana Santa), o horário de expediente será das 8h30min às 12h.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2009.

ISABEL DIAS ALMEIDA,

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

MÍLTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 02/2009

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a venda, doação, permuta e outras formas de reaproveitamento ou desfazimento de bens móveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar todas as formas de desfazimento de bens, onerosas ou não, pertencentes ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A venda, doação, permuta e outras formas de reaproveitamento ou desfazimento de bens móveis, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, são reguladas por este Provimento, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

Art. 2º Para fins deste Provimento consideram-se:

I - bens: designação genérica de materiais, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Ministério Público;

II - transferência: modalidade de movimentação de bens, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do próprio órgão;

III - alienação: operação de transferência do direito de propriedade dos bens móveis, mediante venda, doação ou permuta;

IV - outras formas de desfazimento: notadamente a renúncia ao direito de propriedade do bem, mediante inutilização ou abandono;

V - bens inservíveis:

a) aqueles que não estiverem sendo aproveitados ou não atenderem aos padrões estabelecidos, ainda que em perfeitas condições de uso;

b) aqueles que possuírem uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário;

c) aqueles que não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão do alto custo da sua recuperação.

Art. 3º Poderão ser objeto de alienação os bens considerados inservíveis, observando-se o seguinte:

I – avaliação prévia, exarada por servidor indicado pelo Coordenador da Divisão cujo conhecimento técnico tenha pertinência com o bem sob exame;

II – análise de oportunidade e conveniência sócio-econômica, por Comissão Permanente criada para tal fim;

III – decisão da autoridade competente.



Parágrafo único. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão Permanente de que trata o inciso II deste artigo, quando se tratar de bens de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Art. 4º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o bem deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 5º A doação de bens inservíveis, nos termos do disposto no artigo 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa procedimento licitatório e é permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social.

Art. 6º Autorizada a doação, em conformidade com o artigo 3º deste Provimento, será lavrado o competente Termo de Doação, contendo a destinação dos bens e/ou as circunstâncias de uso.

Parágrafo único. Assinado o termo de doação, com resumo publicado na imprensa oficial, a Unidade de Patrimônio providenciará na baixa patrimonial.

CAPÍTULO III DAS PERMUTAS

Art. 7º A permuta com particulares poderá ser realizada para bens de consumo, após esgotada sua utilização pela Administração, sem limite de valor, desde que provados o interesse público e a igualdade de valores dos lotes.

Parágrafo único. Para efetivação da permuta, será observado o disposto no artigo 3º deste Provimento, ressalvada a avaliação prévia referida no inciso I, a qual será substituída por pesquisa de preços, composta, sempre que possível, por 3 (três) orçamentos.

CAPÍTULO IV DA VENDA

Art. 8º A venda de bens móveis inservíveis, nos termos do artigo 17, § 6º, e 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá, até o limite estabelecido no artigo 23, inciso II, "b", da mesma Lei, ser efetivada por leilão, podendo, a Administração, em qualquer caso, optar pela concorrência.

Art. 9º Autorizada a venda, nos termos do que dispõe o artigo 3º deste Provimento, o procedimento deverá ser encaminhado ao setor competente para a formulação do projeto básico da licitação, e, posteriormente, à Comissão Permanente de Licitações, para elaboração de edital e escolha do leiloeiro.

Art. 10 O leilão de bens inservíveis poderá ser realizado por leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

§ 1º A escolha do leiloeiro observará a lista de que trata o

artigo 44 do Decreto Federal nº 21.981/32, especialmente quanto ao seu critério de antiguidade, bem como utilizará o critério de rotatividade, podendo, ainda, a Procuradoria-Geral de Justiça/MPRS exigir-lhe documentação hábil e condições apropriadas para proceder à alienação.

§ 2º O leiloeiro indicado perceberá, a título de taxa de comissão, valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrematação do bem objeto da licitação, a ser pago pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro.

§ 3º Os bens objeto de venda serão confiados ao leiloeiro, mediante Termo de Entrega, que os guardará, sob sua inteira responsabilidade, até a entrega ao arrematante.

Art. 11 O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente no município em que se realizará, devendo, em conformidade com o artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, ser publicado, pelo menos, 3 (três) vezes na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 12 A alienação, mediante leilão, se dará por meio de lances, a partir do lance mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta.

Art. 13 Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas nas tentativas subseqüentes para alienação dos bens, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Parágrafo único. Quando necessária a repetição do certame, em razão do não comparecimento de interessados, poderá ser designado o mesmo leiloeiro para o novo procedimento.

Art. 14 O pagamento pelos bens alienados, deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou cheque nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, junto ao Fundo de Reparacionamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Edital poderá prever o pagamento de valor não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o bem na data da compra, bem como a dilatação do pagamento dos valores remanescentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não pagamento no prazo estipulado acima implica a perda dos valores já recolhidos em favor da Administração.

§ 3º O valor pago pelos bens à Administração não inclui a taxa de comissão, a ser paga nos termos do § 3º deste Provimento, diretamente ao leiloeiro.

Art. 15 Os bens serão entregues no estado físico em que se encontram, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, logo após o pagamento e a assinatura da respectiva Ata ou Contrato, conforme o caso.

§ 1º Quando o pagamento for em cheque, a entrega somente se dará após a compensação do título.

§ 2º A transferência de propriedade, bem como todas as despesas de transição dos bens, inclusive fiscal, correrão à conta do licitante vencedor.



Porto Alegre, 08 de janeiro de 2009.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 108

§ 3º Serão declarados abandonados os bens alienados e não retirados do local onde se encontram armazenados, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CAPÍTULO V DA INUTILIZAÇÃO

Art. 16 Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material inservível a autoridade competente determinará sua baixa e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para o Ministério Público.

§ 2º A inutilização, sempre que necessária, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Comissão Permanente de que trata o artigo 3º, inciso II, será instituída, mediante Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Provimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, seu Regimento Interno, bem como modelo de avaliação prévia mencionado no artigo 3º, inciso I, deste Provimento.

Art. 18 Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicado, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 41/2005.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2009.

ISABEL DIAS ALMEIDA,

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

MÍLTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 02/2009 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Criminal constante do PR.00001.02947/2008-0.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2009.

ISABEL DIAS ALMEIDA,

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

MÍLTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 03/2009 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Criminal constante do PR.00958.05801/2008-9.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2009.

ISABEL DIAS ALMEIDA,

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

MÍLTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM Nº 007/2009

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DELEGAR

- excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2009, sem exclusividade, ao Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, a atribuição para firmar ofícios dirigidos aos Secretários de Estado, nos termos do artigo 1º do Provimento nº 13/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo a autoridade delegada apresentar relatório mensal dos ofícios expedidos, identificando origem, destinatário e objeto da comunicação (Port. 0061/09).

REVOGAR

- a Portaria nº 2974/2008 que designou o Dr. DANIEL MARTINI, Promotor de Justiça de entrância intermediária, matrícula nº 1401 2065, para, como representante deste órgão, firmar Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Rede Ambiental do Rio Gravataí e Municípios compreendidos pela Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, tendo por objetivo a proteção do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul, em especial da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí (Port. 0026/2009).

DESIGNAR

- a Dra. ANELISE GREHS STIFELMAN, Promotora de Justiça de entrância intermediária, matrícula nº 1495 1517, para, como representante deste órgão, firmar Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Rede Ambiental do Rio Gravataí e Municípios compreendidos pela Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, tendo por objetivo a proteção do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul, em especial da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí (Port. 0027/2009).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de janeiro de 2009.

MÍLTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.



BOLETIM Nº 008/2009

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a pedido, a contar de 30 de dezembro de 2008, a servidora BIANCA CARNEIRO CANUSO, matrícula nº 1496 8916, do cargo do cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (Port. 0033/09).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, RODRIGO LENA MATTANA, para exercer o cargo de Secretário de Diligências, Classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o 2º (segundo) lugar na classificação geral da Região Central (Port. 0057/09).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, para exercer o cargo de Secretário de Diligências, Classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o 5º (quinto) lugar na classificação geral da Região das Missões (Port. 0058/09).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, VANESSA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Secretário de Diligências, Classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o 9º (nono) lugar na classificação geral da Região da Produção (Port. 0059/09).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", ANA PAULA SOBROZA BORDIN, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 30/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", MANOELA CASTRO DINIZ TARRAGÔ, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 30/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", MARIELE LINDEMANN FIGUEIREDO, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 30/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", VIVIANE CONZATTI VIEL, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 30/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", MARCOS ALAN SCARIOT, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 30/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", YURI GROSSI MAGADAN, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 30/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", BRUNNO MESSINA RAMOS DE OLIVEIRA, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 30/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", RODRIGO CHAMORRO DA SILVA, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", EVANDRO ROCHA SATIRO, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", RAFAELA MOZZAQUATTRO MACHADO, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", ALINE SILVEIRA DA CRUZ, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", RENATA VIEIRA DE SOUZA, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 18/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", ODIJAN PAULO GONÇALVES ORTIZ, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", BIBIANA DERQUIN FRANCESCHI, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 19/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", ANDRE LORBIECKI ROESE, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", TIAGO BISCOLI DE PIZZOL, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", MÁRCIO FERNANDO BRATZ, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", DENIZAR SIMIONI, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", LUCAS SEIBEL SILVA, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", MAURÍCIO SCHORR, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", DAISANA ROCHA DE LIMA MORAES, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 18/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", ANA PAULA ALMEIDA PINHEIRO DOS ANJOS, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", CAROLINA ZIMMER, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 11/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", ALINE CAMARGO FELIZ DE OLIVEIRA, tendo entrado em exercício em 05/01/09.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de janeiro de 2009.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 108

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", AMANDA GIOVANAZ, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", SUSIANE CANAL, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", LILIANE BRAGA LUZ OLIVEIRA, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", PAULA BETTONI, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", GABRIELA SASSO DE MARCHI, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", EDUARDO BODANEZI LORENZI, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", BIANCA D'ALESSANDRO KOSCIUK, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitado para tomar posse, a contar de 29/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", BRUNO MASSING DE OLIVEIRA, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 22/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", PATRICIA CASARIN MÜLLER, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/12/08, no cargo Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", DIANE ROSELE GRASSI, tendo entrado em exercício em 05/01/09.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de janeiro de 2009.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

APOSTILA

PROCESSO Nº 12258-09.00/08-5

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve apostilar o expediente acima, para fazer constar que, o gestor do contrato de prestação de serviços AJDG nº 183/2008 é o servidor Ivan Marx Junior, e não como constou.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

APOSTILA

PROCESSO Nº 10608-09.00/02-5

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz constar que o contrato de prestação de Manutenção e Assistência Técnica – AJDG 108/2005, que tem por objeto a manutenção e assistência técnica ao sistema de Interceptação de Sinais – Guardião, de propriedade do contratante, será reajustado, a contar de 09 de janeiro de 2009, com base o índice do IGP-M vigente no mês de janeiro de 2009, em 9,81%, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 647,76.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2009.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 9866-09.00/06-9

LOCADORA: ANAROLINA COSTA GONÇALVES, representada pelo seu procurador, Sr. Sennen Antônio Valli Ramis; **OBJETO:** prorrogar o prazo da locação do imóvel, por um ano, e reajustar o valor, passando para R\$ 1.082,00.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.